



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 047/2022.

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA FESTA DO TRABALHADOR 2022,
DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A
EMPRESA ONE PLAY – GRAVADORA E
PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI – CNPJ:
N.º 34.643.207/0001-04, CONFORME
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2022,
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022.*

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, com a empresa **ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI – CNPJ: N.º 34.643.207/0001-04**, com sede na Rua Conego Amaral Melo, n.º 116, Bloco A, Conj. 82, – Bairro Casa Verde – Cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.513-030, representado por **Caroline Beatriz Meireles**, brasileira, inscrita no CPF n.º 441.137.588-59 e portador da cédula de Identidade n.º 45.249.334-1 - SSP/SP, residente a Rua Conego Amaral Melo, n.º 116, Bloco A, Conj. 82, – Bairro Casa Verde – Cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.513-030 de agora em diante denominado CONTRATADO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.648, de 27.05.98 e n.º 9.854, de 27.20.99, de conformidade com o

01/05	23h45min	Centro	Felipe Amorim	01	100.000,00	100.000,00
			TOTAL			100.000,00



Processo Licitatório n.º 016/2022 – Inexigibilidade n.º 003/2022, resolvem firmar este Contrato conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a apresentação de bandas musicais e artistas durante a **FESTA DO TRABALHADOR DE 2022**. A atração musical que se apresentará será a seguinte:

PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES

DIA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL
01 DE MAIO DE 2022	FELIPE AMORIM

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviço, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços, objeto deste contrato, decorre do Processo licitatório de nº 016/2022, Inexigibilidade nº 003/2022, consoante disposições do art.25, inciso III da Lei 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, devendo ser pago em parcela única ou podendo ser parcelada em até 02 (duas) vezes, no dia da apresentação ou após a execução dos serviços, mediante emissão da devida Nota Fiscal. Conforme Planilha abaixo.

Dia	Hora	Local	Atração	Quant.	Valor unitário	Valor total
01/05	23h45min	Centro	Felipe Amorim	01	100.000,00	100.000,00
			TOTAL			100.000,00





Valor Global R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento geral do Município, no exercício de 2022:

13 392 1302 2034 0000 –NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo a execução do serviço no dia do evento, ou seja, dia 01 de Maio de 2022.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA: São encargos da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados,
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.
- c) Fiscalizar e acompanhar os serviços.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São encargos da Contratada:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no presente contrato; proposta apresentada e projeto básico anexo;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução dos serviços;
- c) Assumir total responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocorridos na execução deste contrato.
- d) Incluir no valor contratado todas as despesas referentes a palco, iluminação, som e demais despesas para a realização dos shows.



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste contrato.

CLÁUSULA NONA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura de Xexéu, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique á outra formalmente, sendo assegurado á prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77 da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É eleito o foro da Comarca de Água Preta - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Xexéu/PE, 22 de Abril de 2022.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

PREFEITO

ONE PLAY GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI:34643207000104
Assinado de forma digital por ONE PLAY GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI:34643207000104
Dados: 2022.04.22 14:40:00 -03'00'

ONE PLAY – GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI

CNPJ: N.º 34.643.207/0001-04

CAROLINE BEATRIZ MEIRELES

EMPRESA CONTRATADA

